

Proposta nº PC-11784

São Paulo, 05 de dezembro de 2023

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
Rua XV de Novembro, 1299 – Centro
80060-000 - Curitiba / PR

ATT: PROF. LEONARDO EVANGELISTA LAGOEIRO

Ref.: PROPOSTA PARA CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Prezado Prof. Leonardo Evangelista Lagoeiro,

Pelo presente, estamos encaminhando o orçamento para renovação do contrato de Assistência Técnica do equipamento abaixo relacionado:

- Microscópio Eletrônico de Transmissão, modelo JEM-F200, número de série EM1730001090109, de fabricação da JEOL LTD.;

DO OBJETO

- 1 Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva para o equipamento abaixo relacionado:
 - 1.1 Prestação de 01 (uma) Manutenção Preventiva para o equipamento após a assinatura do contrato que consistem em:
 - 1.1.1 Limpeza da coluna e do canhão
 - 1.1.2 Checagens das aberturas móveis
 - 1.1.3 Substituição dos óleos das bombas mecânicas de vácuo
 - 1.1.4 Substituição dos filtros das bombas mecânicas de vácuo
 - 1.1.5 Checagem do sistema de vácuo
 - 1.1.6 Checagem das fontes
 - 1.1.7 Checagem das imagens
 - 1.1.8 Ajustes gerais e alinhamentos
 - 1.1.9 Testes de funcionamento
 - 1.2 Atendimento de 03 (três) chamadas técnicas trimestrais para manutenções corretivas que consistem nos atendimentos de serviços prestados para o reparo do equipamento, mediante chamada pela UFPR, quando estes apresentarem falhas de funcionamento

passíveis de correção e também devido às necessárias substituições de peças, componentes ou reconfigurações de programas 'softwares'.

1.2.1 As chamadas de emergência serão atendidas, dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da recepção do pedido que será feito sempre por escrito. Os atendimentos via acesso remoto e por telefone serão também considerados dentro desse prazo de atendimento.

1.3 Atendimento de ocorrências técnicas via acesso remoto online e por telefone ilimitado.

1.4 Os serviços serão executados nas dependências do Centro de Microscopia Eletrônica da UFPR, cujo endereço é Centro Politécnico – Jardim das Américas, Curitiba – PR onde estão instalados os equipamentos.

PEÇAS E ACESSÓRIOS

2 Estão inclusas nesta Proposta as seguintes peças a Manutenção Preventiva do equipamento:

2.1 01 (um) Litro de óleo da bomba para o Microscópio Eletrônico

2.2 01 (um) Filtro de óleo para o Microscópio Eletrônico

2.3 Demais partes e peças que necessitem serem substituídas por desgaste, quebram ou quaisquer outros defeitos não estão inclusas neste Contrato e deverão ser negociadas à parte.

3 NÃO ESTÃO COMPREENDIDAS NO CONTRATO, E, PORTANTO, SERÃO COBRADAS À PARTE:

3.1 Caso haja necessidade de realizar reparos no Detector do EDS, este deverá ser encaminhado para as dependências do fabricante no exterior pois não existem instalações nem know-how no país para a realização dos serviços.

3.2 Todas as partes, peças e acessórios eventualmente substituídos, que serão cobradas do CLIENTE, após aprovação do orçamento, ainda que decorrentes de desgaste normal ou ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior haja o CLIENTE concorrido ou não com culpa.

3.3 A manutenção necessária a sanar defeitos oriundos de operação imprópria do equipamento, ou acidentes de qualquer origem, ainda que decorrentes de fatores da natureza tal qual previsto na legislação civil.

3.4 A manutenção necessária a sanar defeitos em que se perceba claramente ter o CLIENTE tentado o conserto por meios próprios ou de terceiros, tenha tal procedimento agravado o defeito preexistente ou não.

3.4.1 Na vigência do contrato, fica expresso que o CLIENTE não pode tentar efetuar reparos no equipamento, com alteração ou não de suas características originais, valendo-se de pessoal próprio ou de terceiros não credenciados pela JEOL exceto com seu expresso consentimento.

3.4.2 A condição para execução dos serviços de assistência técnica fora das dependências do Centro de Microscopia Eletrônica da UFPR, cujo endereço é Centro Politécnico – Jardim das Américas, Curitiba – PR e que resultem na efetiva remoção do equipamento, partes ou acessórios, deverão ser objeto de acordo entre as partes, não estando, portanto, tais serviços contemplados nas condições ora ajustadas.

DO PREÇO

- 4 Pelos serviços estipulados o CLIENTE pagará à JEOL a importância total de R\$ 112.270,00 (Cento e doze mil duzentos e setenta reais), que serão faturados da seguinte maneira:
 - 4.1 O valor da Manutenção Preventiva discriminado no item 1.1 será faturado em parcela única no valor de R\$ 37.525,00 (Trinta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais), após a prestação dos serviços.
 - 4.2 O valor total de R\$ 74.745,00 (Setenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais) referente às 3 (três) visitas técnicas para manutenções corretivas previstas no item 1.2.
 - 4.3 Os pagamentos pelos serviços deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária em nome da JEOL Brasil em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviços.
- 5 Todos os custos da mão de obra, tempos de deslocamento, hospedagens e alimentações do técnico da JEOL Brasil estão inclusas no valor estipulado do Contrato.
- 6 O não pagamento pelo CLIENTE de qualquer fatura emitida pela JEOL a desobriga do atendimento ao CLIENTE enquanto perdurar a mora e este tempo não interrompe ou suspende a vigência do contrato, não cabendo qualquer responsabilidade pelos eventuais danos daí decorrentes.

PRAZO E VIGÊNCIA

- 7 O contrato de prestação de serviços de assistência técnica terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura. Ao término da vigência, cessarão todos os seus efeitos, extinguindo-se, pois, direitos e obrigações de ambas as partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 8 Cessará a vigência do contrato mesmo antes do prazo acima avençado, extinguindo-se, pois, direitos e obrigações de ambas as partes, exceto prestações vincendas, se houverem, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a prestação em sua totalidade, pela JEOL, dos serviços estipuladas no contrato e previstas no título - DO OBJETO, de sorte que, ainda que não extinto pelo decurso do prazo, o contrato estará extinto pelo esgotamento de seu objeto.

- 9 O contrato poderá ser prorrogado automaticamente através de Termo Aditivo antes de seu término, posto que, ao término, será dado por encerrado não cabendo a nenhuma das partes nenhum ônus ou responsabilidade a qualquer título.

10 DO REAJUSTE

- 10.1 O valor do contrato só poderá ser reajustado após o período de 12 meses da data de sua assinatura e o índice a ser utilizado será o IPCA acumulado no período. Sendo extinto tal índice, será utilizado outro acordado entre as partes.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 11 Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ou está ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela JEOL, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando, assim, que ocorram danos decorrentes de má operação.
- 12 Somente promover a aquisição de materiais de consumo, quando for o caso, apropriados para o equipamento.
- 13 Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando danos decorrentes de utilização indevida.
- 14 Permitir a retirada pela JEOL de todas as partes, peças e acessórios substituídos, quando por ela justificadamente for solicitado.

CONDIÇÕES GERAIS

- 15 O CLIENTE, ao assinar o contrato, garante estar o equipamento em condições normais de operação fato que será objeto de constatação pela JEOL.
- 15.1 Não estando o equipamento em condições normais de operação, os serviços realizados para tal fim serão cobrados à parte do CLIENTE após prévio orçamento e somente a partir daí é que poderá o CLIENTE solicitar os serviços ora contratados e previstos no item - DO OBJETO.
- 16 A infração de qualquer das cláusulas ajustadas no contrato, resultará para a parte infratora no pagamento de multa fixada em dez por cento (10%) do valor total estipulado como preço do contrato, ressalvado à parte inocente o direito de rescindi-lo ou, a seu critério, reconsiderar, bastando para a rescisão simples comunicação por escrito, e responderá, ainda, a parte infratora por eventuais perdas e danos a que der, comprovadamente, causa.

- 17 Ficam as partes exoneradas do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, definidos no art. 393 § único do Código Civil de 2002, enquanto tais eventos perdurarem.
- 18 Ocorrendo a liquidação judicial ou extrajudicial, bem como de qualquer forma for decretada a extinção, liquidação, fusão ou incorporação do CLIENTE, a JEOL poderá rescindir de imediato o contrato, independentemente do direito de arguir qualquer indenização.
- 19 A venda ou qualquer outra forma de transmissão de propriedade ou ainda cessão de uso do equipamento objeto deste contrato, pelo CLIENTE, a terceiros, deverá ser imediatamente comunicada à JEOL por escrito e acarretará seu imediato cancelamento independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Poderão, entretanto, o terceiro comprador/usuário manifestar interesse na continuidade do contrato, caso em que as partes estipularão, em termo aditivo, cláusulas e condições em que se dará a sub-rogação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Após o vencimento será enviada uma nova proposta em condições vigentes.

Atenciosamente,



Nelson Obo
JEOL BRASIL Instrumentos Científicos Ltda.
CNPJ: 11.084.999/0001-10